DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 255/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13597/2013
PROTOCOLO	: 1439338
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: BRUNO ROCHA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos da Inspeção Ordinária n. 51/2013, realizado pela 5ª Inspetoria de Controle Externo no Município de Guia Lopes da Laguna/MS, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação AC00-G.RC-1006/2015 (fls. 96-101), proferida pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa no valor correspondente de 300 (trezentas) UFERMS ao Gestor, *Sr. Jácomo Dagostin*.

Inconformado com a Decisão, o gestor apresentou o Recurso Ordinário para buscar a reapreciação do Acórdão prolatado.

Desse modo, através do Acórdão AC00 – 1338/2019 (fls. 109-115 / transladado), o Acórdão citado no parágrafo anterior, foi reformado parcialmente, sendo reduzida a multa aplicada ao *Sr. Jácomo Dagostin*, então Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada a f. 118.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer – *PAR – 3ª PRC – 13549/2023*, acostado às fls. 126-127 dos autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro **REGULAR** o cumprimento da Deliberação AC00-G.RC-1006/2015 (fls. 96-101) reformado pelo Acórdão AC00 – 1338/2019 (fls. 109-115 / transladado), em razão da regularidade da quitação da multa aplicada; e, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser

observado nestes autos, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2024.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd